



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

CONTRATO Nº 389/2022

GECONT/CONTRAT

Ct. nº. 389/2022 (SIAD nº. 9363704)

CONTRATO

de fornecimento de Tokens Criptográficos que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **GLOBALSEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Afonso Pena, nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado simplesmente **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, DELVAN BARCELOS JUNIOR, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 5.663/PR/2022, de 07 de julho de 2022, e a empresa **GLOBALSEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, com sede em São Leopoldo/RS, na Rua Bento Gonçalves, nº. 806, Sala 503, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.690.572/0001-52, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, RAFAEL MENDES DE CARVALHO, CPF nº. 068.016.696-30, Licitação nº. 159/2022 - Pregão Eletrônico - ARP nº 218/2022 - Processo SISUP nº. 976/2022 e Processo SIAD nº 888/2022, celebram o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelas Leis Estaduais nº. 13.994/2001 e nº. 14.167/2002, pelos Decretos Estaduais nº. 45.902/2012, nº. 48.012/2020 e nº 46.311/2013, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pelas cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de Tokens Criptográficos, conforme condições e especificações técnicas contidas neste Contrato e seu Anexo I, bem como de acordo com a Proposta da **CONTRATADA** apresentada na Licitação nº 159/2022, parte integrante e inseparável deste instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato serão geridos por servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Gerente da **Gerência de Suporte à Operação de Equipamentos – GEOPE/DIRFOR**, que designará formalmente o(a) servidor(a) efetivo(a) a quem incumbirá a fiscalização contratual e a aferição qualitativa e quantitativa da execução do objeto contratado.

- 2.1. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 2.2. A administração e fiscalização pelo **TRIBUNAL** não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.
- 2.3. Os gestores/fiscais deste Contrato devem acompanhar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis junto à mesma, caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.
- 2.3.1. A regularidade referida neste subitem abrange também a verificação dos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;
 - d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.
- 2.4. Os gestores/fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da **CONTRATADA**, conforme regulamento próprio.
- 2.5. A forma de comunicação entre os gestores e/ou fiscais do **TRIBUNAL** e o preposto da **CONTRATADA** deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.
- 2.6. O gestor deste Contrato poderá solicitar à **CONTRATADA** informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações das partes:

3.1. DO TRIBUNAL:

- 3.1.1. Fornecer à **CONTRATADA** as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.
- 3.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.
- 3.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
- 3.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas neste Contrato.
- 3.1.5. Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual, caso necessário.

3.1.6. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da **CONTRATADA**, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

3.2. Da CONTRATADA:

3.2.1. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste Contrato.

3.2.2. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Contrato.

3.2.3. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste Contrato.

3.2.3.1. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratual que afete o cumprimento das obrigações.

3.2.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, respondê-las no prazo determinado.

3.2.5. Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante o **TRIBUNAL**, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

3.2.6. Indenizar terceiros e/ou o **TRIBUNAL** por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

3.2.6.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o **TRIBUNAL** o direito de retenção sobre o pagamento devido à **CONTRATADA**.

3.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete, embalagens e outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.

3.2.8. Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação nº 159/2022.

3.2.9. Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

3.2.10. Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** deverá fornecer os Tokens Criptográficos segundo as especificações e os requisitos mínimos obrigatórios constantes no Anexo I deste Contrato.

4.1. Toda a documentação necessária à sua adequada utilização deverá ser fornecida (tais como manual de utilização e configuração) ou o acesso ao site do fabricante para a execução do download das mesmas.

4.2. Os dispositivos deverão ser novos (sem uso) e entregues em suas embalagens originais e lacradas.

4.3. Os dispositivos deverão estar em linha de produção, não podendo ter sido descontinuados.

4.4. Deverão ser fornecidos os drivers adequados para os sistemas operacionais Windows 7, 10 e superior, caso seja necessário.

4.5. Prazo e local de entrega:

4.5.1. Prazo: até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da nota de empenho.

4.5.2. Local: Coordenação de Controle de Material de Consumo – COMAT, situada no Galpão Camargos, na Rua Sócrates Alvim, nº 10, Bairro Camargos, Belo Horizonte/MG, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 12h30min às 16h30min.

4.5.2.1. A **CONTRATADA** deverá agendar as entregas pelo telefone (31) 3419-9700, sob pena de não recebimento imediato das mercadorias na chegada das mesmas ao endereço supracitado.

DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** prestará garantia do objeto, conforme condições a seguir:

5.1. A assistência técnica dos dispositivos será de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive no tocante aos custos, e será prestada por empresa autorizada pelo fabricante ou sua representante legal no Brasil.

5.2. O prazo de garantia contra defeitos de fabricação, contado a partir do recebimento definitivo do objeto pelo **TRIBUNAL**, será de 12 (doze) meses.

5.3. Caso o Token Criptográfico necessite ser substituído ou apresente erro que comprometa o funcionamento do certificado ali armazenado, o **TRIBUNAL** poderá exigir a sua substituição por um novo dispositivo.

5.3.1. A **CONTRATADA** deverá fazer a substituição do dispositivo por outro igual ou superior compatível, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado.

5.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar conta de e-mail para abertura de chamados de suporte técnico de garantia.

5.5. Para todos os chamados abertos, deverá ser fornecido ao **TRIBUNAL** protocolo ou número do chamado técnico da **CONTRATADA** para controle, em até no máximo 1 (uma) hora útil.

5.6. Considera-se prazo para solução do problema o período compreendido entre a abertura do chamado e o término da solução, deixando o dispositivo em condições normais de operação.

5.7. A **CONTRATADA** deverá comunicar através de e-mail, quando do encerramento de chamado de assistência técnica de garantia, devendo a mesma notificar o encerramento ao **TRIBUNAL**, tão logo sejam atendidos e solucionados.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA: O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar data da última assinatura deste Termo, improrrogável.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA: O **TRIBUNAL** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **RS 236.215,00** (duzentos e trinta e seis mil, duzentos e quinze reais), conforme a seguinte discriminação:

LOTE ÚNICO						
Item	Código CATMAS	Descrição	Unidade	Quant.	Preço Unitário	TOTAL
1	001532863	Dispositivo Token Criptográfico	Un	5.950	RS 39,70	RS 236.215,00

7.1. No valor descrito acima estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tais como frete, embalagens, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, seguros, despesas com transporte, alimentação e quaisquer outros, obrigatórios ou necessários à composição do preço do objeto deste Contrato.

7.2. As despesas acima correrão à conta da Dotação Orçamentária nº. **4031.02.061.706.2025.3.3.90.30.16** ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

7.3. Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA: O objeto deste Contrato será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/1993.

8.1. O recebimento provisório do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e de acordo com as Especificações Técnicas previstas neste Contrato.

8.2. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á após a verificação da conformidade de todas as especificações constantes deste Contrato.

8.3. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada por 02 (dois) servidores da GEOPE.

8.4. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual constarão as desconformidades, sendo fixado à **CONTRATADA** prazo para substituição do produto rejeitado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

8.4.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** deverá apresentar na **Gerência de Suporte à Operação de Equipamentos – GEOPE**, situada na Rua Ouro Preto, 1564 (3º e 4º PV) - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG, a Nota Fiscal contendo a discriminação clara e precisa do objeto contratado, incluindo os valores unitário e total, acompanhada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

9.1. O **TRIBUNAL**, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à **CONTRATADA** para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 9.2 será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

9.2. O pagamento será depositado na conta bancária da **CONTRATADA** até o 7º (sétimo) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso do Recibo/Nota Fiscal por 2 (dois) servidores da GEOPE.

9.3. O **TRIBUNAL** se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da **CONTRATADA**, inclusive os relacionados com multas, indenizações, danos e prejuízos, inclusive contra terceiros.

9.4. A devolução do recibo não aprovado pelo **TRIBUNAL** em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução do Contrato.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da **CONTRATADA**, exceto a descrita no Subitem 3.2.8 da Cláusula Terceira deste Contrato, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

9.6. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **TRIBUNAL**, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da **CONTRATADA**, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$, onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

9.8. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

9.8.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, ficando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da **CONTRATADA**, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o **TRIBUNAL** se reserva o direito de rescindir este Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

11.1. Em caso de cisão, o **TRIBUNAL** poderá rescindir este Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

11.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao **TRIBUNAL**, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

11.2.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida implicará aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido este Contrato por culpa da **CONTRATADA**, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/1993, bem como:

a) Por ato unilateral e escrito do **TRIBUNAL**, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.

b) Por qualquer das partes, mediante notificação escrita e protocolada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.

c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela **CONTRATADA** durante o fornecimento objeto deste Contrato.

d) Por atrasos frequentes e injustificados no fornecimento contratual, bem como recusa da **CONTRATADA** em fornecê-los.

12.1. No caso de rescisão unilateral, o **TRIBUNAL** não indenizará a **CONTRATADA**, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.

12.2. A rescisão contratual, no caso de a **CONTRATADA** praticar atos lesivos ao **TRIBUNAL**, será precedida do devido Processo Administrativo sancionatório e/ou Processo Administrativo de Responsabilização (Resolução nº. 880/2018 deste **TRIBUNAL**).

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, execução insatisfatória do serviço, demora na execução, erro de execução, evidência de incapacidade técnico operacional, inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização, bem como, inadimplemento de quaisquer outros requisitos previstos neste instrumento, o **TRIBUNAL** poderá aplicar à **CONTRATADA**, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

a) **advertência**, por escrito, informando à **CONTRATADA** sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

b) **multa**, observados os seguintes limites:

b.1) até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total deste Contrato;

b.2) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, com a possível rescisão contratual;

b.3) até 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.

c) **Suspensão temporária** do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

13.1. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

13.1.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto neste Contrato ou instrumento equivalente;

13.1.2. Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução;

13.1.3. Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao **TRIBUNAL**;

13.1.4. Entrega de objeto/mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;

13.1.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;

13.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta cláusula.

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção;

13.3.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 13.3 acima, o valor da multa aplicada poderá ser descontado da garantia do Contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** e/ou cobrada judicialmente.

13.3.2. A atualização do valor das multas será de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto Estadual nº. 46.668/2014.

13.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a **CONTRATADA** ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

13.5. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

13.5.1. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas, em casos de requisição de cópia, sob pena de, a critério do **TRIBUNAL**, não serem analisados.

13.6. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº. 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº. 880/2018 do Órgão Especial deste **TRIBUNAL**, que

institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instituído pela Portaria nº. 4.713/PR/2020 deste **TRIBUNAL**.

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **CONTRATADA** declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº. 12.846/2013 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do **TRIBUNAL**, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

14.1. A **CONTRATADA** deverá dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade do **TRIBUNAL** e sobre as demais normas editadas por este **TRIBUNAL** sobre o tema.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar este Contrato com o **TRIBUNAL** para qualquer operação financeira, bem como:

15.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do **TRIBUNAL**, salvo nos casos previstos em lei.

15.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do **TRIBUNAL**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.1. A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.1.1. Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

17.1.2. A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este **TRIBUNAL**.

17.1.3. A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o **TRIBUNAL**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

17.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao **TRIBUNAL**, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

17.3. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este **TRIBUNAL**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário do Judiciário Eletrônico”) do **TRIBUNAL**.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

DELVAN BARCELOS JUNIOR
Juiz Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

RAFAEL MENDES DE CARVALHO
Diretor

Gestor: GEOPE
STMV - fs

ANEXO I DO CONTRATO Nº 389/2022 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Requisito do Equipamento	Especificação mínima
01	Sistemas operacionais compatíveis	Windows 7, Windows 10 e versões superiores, permitir sua utilização sem a necessidade de instalação de software cliente nos computadores.
02	Memória	72 Kbytes
03	Algoritmos de segurança on board	RSA 2048
04	Revestimento	Resistente à água e à violação
05	Suporte para especificação ISO	ISO 7816, partes 1, 2, 3 e 4
06	Conector USB	Tipo A versão 2.0 (ou superior compatível com 2.0)
07	Conexão USB	Sem necessidade de interface intermediária para leitura
08	Bloqueio do dispositivo por tentativa de autenticação com código inválido	Bloquear dispositivo após 5 tentativas de autenticação com códigos inválidos
09	Suporte a navegadores	Microsoft Internet Explorer (versão 11 e superiores), Firefox (versão 41 e superiores) e Google Chrome (versão 61 e superiores)
10	Tipo de certificado	Ser totalmente compatível com as especificações do certificado digital do tipo A3
11	Armazenamento de certificados e chaves	Ser capaz de armazenar certificados, chaves e cadeias de certificados aderentes às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil (homologado pelo INMETRO), armazenar chaves privadas em repositório de dados próprio, controlado pela solução e permitir gravação de chaves privadas e certificados digitais que utilizam a versão 3 do padrão ITU-T X.509 de acordo com o perfil estabelecido na RFC 3280
12	Gerenciamento de senhas	Garantir o gerenciamento da qualidade de senha de acesso ao dispositivo permitindo a criação de requisitos mínimos de segurança quanto a: tamanho de senha, uso de caracteres alfanuméricos, letras maiúsculas e minúsculas, tentativas de autenticação com códigos inválidos e permitir geração de chaves, protegidas por PINs (Personal Identification Number), compostos por caracteres alfanuméricos
13	Segurança	Seguir as regras estabelecidas para o nível 3 (ou superior) de segurança do padrão FIPS 140-2 e também ser aderente às demais normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil
14	Exportação da chave privada	Bloqueado, condicionando as transações que forem utilizadas dentro do token.
15	Utilização da chave privada	Avisar o titular do dispositivo, a cada vez que uma função for ativada, utilizando a sua chave privada. Nesse caso, deverá haver autenticação para liberar a utilização pretendida
16	Driver	Fornecer driver e programa de gerenciamento para o sistema operacional Microsoft Windows XP, 7 e versões superiores; O arquivo de instalação do dispositivo deve ter parâmetros/silent para instalação massiva (por script).
17	Interfaces de software	Prover funcionalidades completas e irrestritas de criação, manipulação e acesso do dispositivo e dos certificados digitais nele armazenados, por meio de software próprio de gerenciamento do driver e de bibliotecas de software implementando as interfaces de programação Cryptographic Service Provider (CSP) da Microsoft CryptoAPI (CAPI), Microsoft Cryptography API: Next Generation (CNG), OASIS PKCS #11 Cryptographic Token Interface (Cryptoki).
18	Inicialização / Reinicialização	Permitir inicialização e reinicialização do <i>token</i> mediante a utilização de PUK (Pin Unlock Key).



Documento assinado eletronicamente por **Delvan Barcelos Junior, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 30/11/2022, às 09:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Mendes de Carvalho, Usuário Externo**, em 30/11/2022, às 09:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **11644000** e o código CRC **9554DAD8**.